

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 287

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA. 26 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME	2
PREGÃO	2
HOMOLOGAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS.	
DECRETOS	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 - Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 1 de 75

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020 - (MENOR PREÇO POR ITEM) - PA 914/2020

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros de alimentação para uso nas Unidades da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, conforme Termo de Referência – Anexo I. Inicio da sessão será no dia 23 de julho de 2020, às 10h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sitio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone 11-4597-1526.

Nazaré Paulista, 25 de junho de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: DRP8D7DN1I

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - (MENOR PREÇO) - PA 913/2020

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Conselho Tutelar, conforme Termo de Referência – Anexo I. Inicio da sessão será no dia 10 de julho de 2020, às 10h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sitio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do email: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br — Divisão de Licitações e Contratos — Telefone 11-4597-1526.

Nazaré Paulista, 25 de junho de 2.020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: CI069NMAIA

PREGÃO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 915/2020 - Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais médicos para uso no Hospital Municipal, pelo período de 12

meses, conforme Termo de Referência - Anexo I. ONDE SE LÊ: Lote 03 e 13, item 10 e 267 - ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO COM 1 LITRO, unid. Fr e item 12 e 269 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO - FRASCO 1000 ML-BR0269941, unid. Fr. LEIA-SE: Lote 03 e 13, item 10 e 267 -ÁLCOOL ETÍLICO 70 % GEL, FRASCO DE 500 ML A 1 LITRO, unid. Lts e item 12 e 269 - ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70%, LÍQUIDO - FRASCO 500 A 1000 ML, unid. Lts. O Edital alterado encontra-se na íntegra no sitio www.nazarepaulista.sp.gov.br através do ΟU e-mail· pregao@nazarepaulista.sp.gov.br. Inicio da sessão dia 01 de julho de 2020, às 10h00min. - Divisão de Licitações e Contratos -Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 25 de junho de 2.020

Fernandes dos Santos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: NSGWGH1ORT

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Eu, Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a mim conferidas, nos termos do artigo 24, inc. IV c.c. art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO, os atos e termos do Processo Administrativo nº 1273/2.020, cujo objeto se refere à "Estabelecer o compromisso entre as partes para em caráter emergencial, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento hospitalar, regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Ambulatorial e de Urgência a ser prestado no Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, neste município de Nazaré Paulista/SP, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento", outrossim, em favor de: Instituto Vale Saúde - IVS, pelo valor de R\$ 2.914.080,00 (dois milhões, novecentos e quatorze mil e oitenta reais), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de junho de 2.020.

Nazaré Paulista, 25 de junho de 2.020

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: KUF0Z8P4KD

www.diofici.com.br Página 2 de 75

HOMOLOGAÇÃO&NBSP;



ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16

C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 3/2020 - PE

 Processo Administrativo:
 27/2020

 Processo de Licitação:
 27/2020

 Data do Processo:
 29/04/2020

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

91 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

27/2020

b) Licitação Nr.:

3/2020-PE

c) Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação:

25/06/2020

e) Objeto da Licitação

Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios diversos para Merenda Escolar de entregas parceladas pelo período de 12 meses.(Solicitação 724/2020 - Coleta 183/2020)

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)<u>Unid.</u> Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

Nazaré Paulista, 25 de Junho de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Raynos Prefeito Municipal

www.diofici.com.br Página 3 de 75





ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16

C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 3/2020 - PE

Processo Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo: 27/2020 27/2020 29/04/2020

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALNUTRI ALIMENTOS LTDA (4929)

Em pó de preparo instantâneo, enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. Ingredientes: Produto desidratado constituído por açúcar, cacau em pó, maltodextrina, leite em pó integral, mistura vitamínica para alimentos, soro de leite em pó, estabilizante lecitina de soja, aromas naturais de chocolate e baunilha. O produto não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais e aromatizantes artificiais. A mistura deverá ser preparada com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade, fácil preparo por dissolução em leite integral e apresentar a fluidez característica de achocolatado. Informação nutricional na porção de 100g: Valor energético máximo 401 kcal, Proteina minimo de 4,5g, gorduras totais máximo de 4g e Carboidrato máximo de 91,2g, sódio máximo 155 mg e no mínimo 10 vitaminas e minerais.O rendimento mínimo do produto deve ser de no mínimo 40 porções de 200 ml por kg. O produto deverá ser obtido.

1 ACHOCOLATADO EM PÓ INSTÂNTANEO EMBALAGEM 1 kg.

de 100g: Valor energético máximo 401 kcal, Proteina mínimo de 4,5g, gorduras totais máximo de 4g e Carboidrato máximo de 91,2g, sódio máximo 155 mg e no mínimo 10 vitaminas e minerais. O rendimento mínimo do produto deve ser de no mínimo 40 porções de 200 ml por kg. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/industrializadores de Alimentos. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de 1 kg em polietileno leitoso flexivel ou metalizado, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade, hermeticamente fechada, contendo 1 kg, Devidamente rotulada conforme legislação vigente e reembalados em caixa de papelão ondulado, reforçado, fechada com fita plástica adesiva contendo 10pcts de 1 kg. Validade mínima: 11 meses a contar da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com NTA-82 (Decreto 12.486, de 20/10/78). Deverá ter ficha técnica do produto e registro do produto/rótulo no ministério da agricutura, conforme legislação vigente - Marca: APETITE

Kg 500,00 0,0000 5,00 2.500,00

Nazaré Paulista, 25 de Junho de 2020.

Candido Márilo Pinheiro Ramos Prefeito Mynicipal

www.diofici.com.br Página 4 de 75





ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16

C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 3/2020 - PE

Processo Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo: 29/04/2020

Folha: 3/3

27/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ALNUTRI ALIMENTOS LTDA (4929)

2 LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO EMBALAGEM DE 1 KG. Leite em pó integral instantâneo enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais, Ferro, lodo e enriquecido com no minimo 10 vitaminas e minerais, Ferro, Iodo Zinco pacote de 1 kg. Deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica de leite. Descrição: Produto desidratado constituído por leite em pó integral instantâneo e no mínimo 10 vitaminas e minerais. O produto poderá ser adicionado de lecitina de soia, e conter no po integrai instantaneo e no minimo 10 vitaminas e minerais. O produto poderá ser adicionado de lecitina de soja, e conter no máximo 1% de soro de leite. Informação Nutricional na porção de 100g: Valor energético máximo 525 kcal, Proteina entre 24 e 30g. Gorduras Totais máximo de 28g, Gorduras Saturadas máximo de 17g, Sódio máximo 354mg, no mínimo 10 vitaminas e minerais, rendimento mínimo por quillo do produto deve ser de 37a. eser de 37a. 1/g, Sodio maximo 304mg, no minimo 10 vitaminas e minerais, rendimento mínimo por quilo do produto deve ser de 37 a 40 porções de 200 ml. Embalagem primária: Deverá ser embalado em saco de 1 kg em polietileno metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalados em caiva d qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalados em caixa de papelão reforçada, fechada com fita adesiva com capacidade para até 10 kg. Validade mínima: 11 meses a partir da data de entrega. Deverá ter ficha técnica do produto, registro do produto e registro no estabelecimento no SIF/MAPA e croqui do rótulo aprovado no Ministério da Agricultura conforme legislação vigente - Marca: PINK

Ka 8.000.00 0,0000 20,30 162,400,00

> Total do Fornecedor: 164,900.00 Total Geral: 164.900.00

Candido Mufilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Nazaré Paulista, 25 de Junho de 2020.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 46XZ58A3FR

www.diofici.com.br Página 5 de 75

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3191 - COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB.



PREFEITURA MUNICIPAL DEI I NAZARÉ PAULISTA



JNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3191/2020 Dispõe sobre: "Composição do Fundo Municipal do Saneamento Básico – FMSB".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1437/2019 promulgada em 02 de abril de 2019, que institui o Fundo Municipal do Saneamento Básico – FMSB e o Decreto n.º 3174 de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Gestor do FMSB, de acordo com o constante do Artigo 4 º da Lei n.º 1437/2019, de 02/04/2019 e Decreto n.º 3174/2020, os seguintes cidadãos:

I - Pelo Poder Executivo:

Titular: João Batista da Silva Junior

Diretor Municipal do Departamento de Obras

Suplente: Claudio Bueno de oliveira

Departamento Municipal de Obras

II - Pelo Poder Executivo:

Titular: Eng. Agronômo José Ricardo Ramos

Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Suplente: Eng. Agrônomo Cesar Aparecido Bagatini

Casa da Agricultura

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: I HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/" www.nazarepaulista.sp.gov.br/l

www.diofici.com.br Página 6 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE I I NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



III - Pelo Poder Executivo:

Titular: Economista Julio Sergio Ramos

Diretor Municipal de Financas

Suplente: Silvana Aparecida Ramos

Departamento Municipal de Financas;

IV - Pela Sociedade Civil:

Titular - Jaime Gonçalves

Conselho Municipal de Seguranca;

Suplente: Nelson Rodrigues dos Santos Filho;

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V – Pela Sabesp:

Titular: Ricardo Sacristan Ferrari

Suplente: Eliana Ramos Ruffo

VI - Pela Câmara Municipal de Nazare Paulista:

Titular: Vereador Luis Carlos Sensinelli.

Suplente: Vereadora Dolores dos Santos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: I HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/" www.nazarepaulista.sp.gov.br/l

www.diofici.com.br Página 7 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE 1 NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Basico cabera ao Diretor de Obras e Serviços o Eng. Joao Batista da Silva Junior e a vice-presidência pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente Eng. Agronômo José Ricardo Ramos.

Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 30 de março de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 3182/2020.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci-Marques Mendes Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0YSOFRBHKQ

www.diofici.com.br Página 8 de 75

3192 - PRORROGA O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL ATÉ DIA 10 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3192/2020

Dispõe sobre: "Prorroga o período de isolamento social até o dia 10 de maio de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020 que estendeu a medida de quarentena até o dia 10 de maio de 2020 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento sobre o funcionamento de hotéis, emitida pela Secretária de Turismo do Governo do Estado de São Paulo em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o retorno das aulas remotamente conforme orientação do Governo Estadual;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

- Art. 1.º Fica determinado o retorno das aulas no dia 27 de abril de 2020, através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades enviadas aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas na escola toda quinta-feira, em plantão de atendimento e atividades por meio de grupos de WhatsApp.
- § 1.º Os profissionais da Educação deverão permanecer no regime de Teletrabalho, conforme determinado no Decreto n.º 3175/2020, devendo haver revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no *caput* deste artigo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/" www.nazarepaulista.sp.gov.br/" www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

www.diofici.com.br Página 9 de 75

NICÍPIODE INTERESSE TURÍSTIC ESTADO DE SÃO PAULO

- § 2.º Deverá ser feito levantamento dos alunos em vulnerabilidade social para acompanhamento intersetorial Educação, Ação Social e Fundo Social.
- **Art. 2.º** Os Projetos Sociais, Educativos e Culturais como oficinas e cursos, as atividades da Fanfarra e do Projeto Pilar, as Atividades Esportivas como as escolas municipais de esporte e as atividades voltadas para a 3.ª Idade, bem como, qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, ficam suspensos por prazo indeterminado.
- Art. 3.º O atendimento no Departamento Municipal de Saúde descritos no artigo 8.º, inciso I a V, do Decreto n.º 3175/2020 ficam prorrogados até o dia 10/05/2020.
- Art. 4.º Os serviços desenvolvidos pelo Departamento de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS deverão retornar as suas atividades a partir do dia 22 de abril de 2020, de forma a atender e auxiliar a população em vulnerabilidade social, incluindo o atendimento presencial, com horários agendados através dos telefones 4597-1604 ou 97308-8269, com período de intervalo de 01 hora entre os atendimentos, devendo ser tomadas todas as demais medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, como uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel para os servidores e os usuários, bem como, evitar qualquer tipo de aglomerações em filas e no atendimento aos munícipes.

Parágrafo único: Permanecem suspensas as atividades coletivas em todos os serviços socioassitenciais, como cursos, palestras, rodas de conversas, etc.

- Art. 5.º Nos demais Departamentos permanece prorrogado o regime de teletrabalho (home office), bem como, os atendimentos ao público conforme descritos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 3175/2020, até o dia 10 de maio de 2020
- Art. 6.º No âmbito do Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam suspensos por prazo indeterminado todos os Eventos Oficiais e Comemorativos realizados pela Administração Municipal públicos.
- Art. 7.º Fica suspenso o contrato do Transporte Público Coletivo e respectivo transporte público coletivo de passageiros até o dia 10 de maio de 2020.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

www.diofici.com.br Página 10 de 75

MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1.º Os serviços de transporte coletivo serão realizados diretamente pela Prefeitura de Nazaré Paulista de forma reduzida conforme itinerários constante do anexo I, desse Decreto.
- § 2.º Fica recomendado aos munícipes e especialmente aos usuários do transporte público o uso de máscara de proteção.
- **Art. 8.º** Fica alterado o inciso I, do artigo 3.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3.º Ficam autorizados, desde que adotem medidas claras de restrição e controle de acesso do público, impedindo aglomerações, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020:
 - I Farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, autopeças, óticas, lojas de materias para construção, ferragens, serralheria, madeireira, prestação de serviços de mídia e imprensa digital e impressa, e, prestação de serviços técnicos de operadoras de internet e televisão, papelarias e estabelecimentos que comercializem embalagens descartáveis.
 - II O operador de caixa dos estabelecimentos em funcionamento deverá atender ao público com máscaras, disponibilizando ainda álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes.
- Art. 9.º Fica alterado o artigo 5.º do Decreto n.º 3176/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista
SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
| www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

www.diofici.com.br Página 11 de 75

MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5.º Fica permitido o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis, pousadas e equipamentos semelhantes, para a finalidade de estadia, operando apenas para atender as demandas essenciais de hospedagens.
- § 1.º São serviços essenciais de hospedagem para a finalidade de estadia:
- I- De Profissionais da Saúde;
- II- De População vulnerável em grupo de risco ou outras conforme demandas das autoridades de Saúde;
- III- De familiares e amigos de pacientes internados ou com necessidades de cuidados médicos;
- IV-Dos profissionais ligados aos estabelecimentos de alimentação;
- V- De profissionais de postos de combustiveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotivos;
- VI-De profissionais de segurança pública;
- VII- De pofissionais de empresas de abastecimento de água,
 luz, telecomunicações e demais serviços essenciais;
- VIII- De profissionais de tripulação de aeronovaes profissionais de apoio a Logistica e Turismo;
- IX-De outros profissionais em serviço;
- X- De turistas repatriados que necessitem de local para estadia até a retomada de voos para o seu País de origem.
- § 2.º Os serviços de hospedagem para fins turísticos assim

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

www.diofici.com.br Página 12 de 75

MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

compreendidos aqueles voltadas à estadia de hospedes por motivações de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não esteja relacionada com atividades essenciais permanecem suspensos.

- § 3.º Fica proibido o acesso dos hospedes a todas as áreas de lazer dos hoteis e pousadas, devendo, portanto, permanecerem fechados os restaurantes, playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turistico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.
- §4.º Os estabelecimentos da Rede Hoteleira deverão adotar as providências necessárias para realizar a hospedagem de forma a atender os serviços essenciais de saúde descrito no caput deste artigo, e minimizar os efeitos de um possível contágio, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, tais como:
- I Deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares de fácil acesso, alcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes;
- Il Manter disponivel Kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- III determinar que, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 m2 entre as pessoas;
- IV Higienizar quando no inicio das atividades e após cada uso, as superficies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão e etc) preferencialmente com alcool em gel, ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde.
- § 5.º Fica determinado que os responsáveis pela rede hoteleira deverão diariamente encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, no e-mail <u>vigilanciasanitaria@nazapaulista.sp.gov.br</u> as seguintes informações:
- I quantidade de hóspedes;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: # HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/"
www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

www.diofici.com.br Página 13 de 75

ESTADO DE SÃO PAULO II – nome e idade do hóspede;

III - endereços de residência;

IV - tempo de estadia;

V - local de origem da viagem

Art. 10 — O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor, em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.

Art. 11 - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020,3177/2020, 3178/2020, 3179/2020 e 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de abril de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluc Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: !! HYPERLINK

"http://www.nazarepaulista.sp.gov.br/" www.nazarepaulista.sp.gov.br/"

CÓDIGO LOCALIZADOR: A0A74W92NU

www.diofici.com.br Página 14 de 75

3193 - REVOGA O ARTIGO 1º DO DECRETO №3186-2020 DE 6 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3193/2020

Dispõe sobre: "Revoga o artigo 1.º do Decreto n.º 3186/2020 de 06 de abril de 2020, que trata sobre a realização da feira livre, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO A grande circulação de pessoas na feira livre especialmente as idosas, mesmo tendo sido restringido o consumo dos gêneros alimentícios no local da feira, conforme o artigo 1.º do Decreto n.º 3186/2020.

CONSIDERANDO a recomendação da equipe médica de que as pessoas evitem contato com outras pessoas, inclusive, com a permanência em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

DECRETA:

- Art. 1.º Fica revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 3186/2020 de 06 de abril de 2020.
- **Art. 2.º** Fica determinado a suspensão da Feira Livre por prazo indeterminado, a partir do dia 23 de abril de 2020.
- Art. 3.º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor, em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 15 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020, 3178/2020, 3178/2020, 3179/2020 e 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020 e 3192/2020.

Art. 5.º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de abril de 2020.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS Refeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipa

Juliana Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: OZDESD8C40

www.diofici.com.br Página 16 de 75

3195 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3195/2020

Dispõe sobre: "Torna obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento no âmbito do Municipio de Nazaré Paulista, na forma que específica".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual n.º 6 4.949 de 23 de abril de 2020 que recomendou o uso permanente de máscaras para aqueles que necessitem circular no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, no interior de todos os estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento tais como: agências bancárias, casas lotéricas, farmácias, supermercados, mercados, padarias, quitandas, agropecuárias, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, postos de combustíveis, autopeças, óticas, lojas de materias para construção, ferragens, serralheria, madeireira, prestação de serviços de mídia e imprensa digital e impressa, e, prestação de serviços técnicos de operadoras de internet e televisão, papelarias e estabelecimentos que comercializem embalagens descartáveis, no Município de Nazaré Paulista a partir do dia 01/05/2020, por prazo indeterminado.

§1º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* deste artigo deverão fiscalizar e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 17 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma de uso correto de máscaras, além do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2.º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal dos proprietários, representantes legais ou prepostos na esfera cível e penal (art. 268 e 330 do Código Penal), e demais previstas na legislação em vigor, em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.

Art. 3.º - Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020 e 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020, 3179/2020 e 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020, 3192/2020 e 3193/2020.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de abril de 2020.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipa

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6TA25WZ9JY

www.diofici.com.br Página 18 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

3196 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



INICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3196/2020

Dispõe sobre: "Torna obrigatório o uso de máscaras faciais no âmbito do Município de Nazaré Paulista, na forma que específica".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) instituido pela Portaria n.º 599/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de São Paulo e das autoridades de Saúde, no sentido que a circulação de pessoas se limite somente às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64959/2020 de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe a Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

DECRETA:

- Art. 1.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, nos locais abaixo discriminados no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 07/05/2020, por prazo indeterminado:
- I em todos os espaços públicos;
- II Nos equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III táxis e transportes por aplicativos;
- IV No Hospital e Centros de Saúdes;
- VI Em Postos de Gasolina;
- VII Todos os demais descritos e autorizados no Decreto n.º 3195/2020, considerados serviços essenciais.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 19 de 75





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - As máscaras faciais deverão ser utilizadas pelos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

- **Art. 2.º** Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores municipais, prestadores de serviço e particulares em todas repartições públicas do Municipio de Nazaré Paulista.
- Art. 3.º Fica obrigatório aos municípes diagnosticados com o COVID-19 Novo Corona Virus, o estrito cumprimento da Quarentena da forma estipulada pelos Orgãos de Saúde, devendo, portanto, serem rigorosamente observadas todas as orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde, sob pena de infração ao artigo 268 e 330 do Código Penal e demais cominações legais.
- **Art. 4.º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização pessoal na esfera cível e penal, conforme artigo 268 e 330 do Código Penal, e demais previstas na legislação em vigor, em especial as contidas no Decreto n.º 3188/2020 de 13 de abril de 2020.
- **Art. 5.º** Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos n.s.º 3173/2020, 3175/2020, 3176/2020, 3177/2020, 3178/2020, 3179/2020, 3180/2020, 3186/2020, 3187/2020, 3188/2020, 3192/2020, 3193/2020, especialmente os contidos no art. 1.º de Decreto n.º 3195/2020.
- ${\bf Art.~6.^o-Este~Decreto~entra~em~vigor~na~data~da~publicação,~revogadas~as~disposições~em~contrário.}$

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: SZF7DM3PNV

www.diofici.com.br Página 20 de 75

3197 - NORMATIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



UNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3197/2020

Dispõe sobre: "Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Nazaré Paulista/SP, pelo projeto "Mais Médicos para o Brasil" do Ministério da Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos, O teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, que reajusta valores do fornecimento de moradia e alimentação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1106/2014, promulgada em 15 de abril de 2014.

DECRETA:

- Art. 1º Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos, que serão recepcionados pelo Município de Nazaré Paulista, em decorrência do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".
- Art. 2º A ajuda de custo tratada no presente decreto será paga mensalmente aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", que estejam em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do município de Nazaré Paulista, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Nazaré Paulista e o Ministério da Saúde.
- Art. 3º A ajuda de custo será em pecúnia, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 21 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de Nazaré Paulista, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sendo:

- 1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o custeio de locação de imóvel (moradia);
- 2. R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o custeio de alimentação.
- § 2º Os valores mensais tratados no parágrafo anterior deverão ser creditados na conta individual de cada profissional médico.
- **Art. 4º** O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes

Assessora de assuntos legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QS80BKFD03

www.diofici.com.br Página 22 de 75

ÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

3198 - ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3198/2020

Dispõe sobre: "a alteração do Conselho Municipal de Assistência Social".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 971/12 de 06 de Julho de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o constante do Artigo 2º da Lei n.º 971/12, de 06/07/2012, os seguintes cidadãos:

	PODER PÚBLICO			
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANT E
TITULAR	Rosangela Nazare Pinheiro	34.433.930.0	295.542.668.71	DEPARTAMENTO
SUPLENTE	Fabiola Cristina da Silva	34.051.551-X	348.081.278-30	SOCIAL
TITULAR	Beatriz Aparecida Sensineli	16.338.435-6	112.193.508-77	EDUCAÇÃO E
SUPLENTE	Regiane de Moraes Santos	45.394.366-4	297.276.278-97	CULTURA
TITULAR	Jessica Machado Vieira	49.007.457-1	406.224.768-23	
SUPLENTE	Cristina Aparecida de Souza	27.957.722-9	264.341.548-52	SAÚDE
TITULAR	Marluci Marques Mendes	33.812.157-2	363.739.108-22	
SUPLENTE	Paulo Henrique Aparecido	42.153.879-X	367.798.598-69	JURÍDICO
TITULAR	Priscila Elaine de Almeida	34.212.113-X	336.446.218-61	GABINETE
SUPLENTE	Ricardo Aparecido Novais	23.294.023	128.914.958-40	DO PREFEITO

	SOCIEDADE CIVIL				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE	
TITULAR	Maria Marlene Karo Hilert	42.819.38-6	623.654.288-00	ENTIDADE LAR	
SUPLENTE	Jessica Cristina de Castro Seretta	26.480.508-6	141.308.067-77	SÃO VICENTE DE PAULO	
TITULAR	Felismente Aparecida de Campos Pinheiro	13.126.488-6	036.197.698-42	ENTIDADE PASTORAL DA	
SUPLENTE	Raquel da Cunha Vidago Silva	45.658.611-8	336.111.988-03	CRIANÇA	
TITULAR	Liliana Ramos dos Santos Baumgartner	17.114.277-9	105.052.928-66	INSTITUTO SER	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



www.diofici.com.br Página 23 de 75





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

		v		CIDADÃO
SUPLENTE	Leticia Manoel Tessari	41.980.064-5	304.022.918-40	
TITULAR	Marcia Aparecida Bueno Viana	21.987.084-6	173.618.088-67	TRABALHADOR
SUPLENTE	Tainara Vicente da Silva	42.587.565-9	433.131.858-35	SOCIAL
TITULAR	Ana Paula Virgens	45.850.313-7	227.963.278-09	USUÁRIOS
SUPLENTE	Janaina Machado Vieira	55.352.355-7	468.442.668-80	

- Art. 2º O mandato dos cidadãos nomeádos conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 04 de maio de 2022.
- Art. 3° Fica nomeada como secretária executiva do CMAS, a Sra. Juliana Andrade de Lima, portadora do RG n.º 48.856.057-3 e do CPF n.º 420.941.508.10.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2855/17, de 17 de Abril de 2017.

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipa

Juliana Cursino Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: JDUE8RB9CG

www.diofici.com.br Página 24 de 75

3204 - ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3204/2020

Dispõe sobre: "a alteração do Conselho Municipal de Assistência Social".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 971/12 de 06 de Julho de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o constante do Artigo 2º da Lei n.º 971/12, de 06/07/2012, os seguintes cidadãos:

	PODER PÚBLICO			
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANT E
TITULAR	Rosangela Nazare Pinheiro	34.433.930.0	295.542.668.71	DEPARTAMENTO
SUPLENTE	Fabiola Cristina da Silva	34.051.551-X	348.081.278-30	SOCIAL
TITULAR	Beatriz Aparecida Sensineli	16.338.435-6	112.193.508-77	EDUCAÇÃO E
SUPLENTE	Regiane de Moraes Santos	45.394.366-4	297.276.278-97	CULTURA
TITULAR	Jessica Machado Vieira	49.007.457-1	406.224.768-23	
SUPLENTE	Cristina Aparecida de Souza	27.957.722-9	264.341.548-52	SAÚDE
TITULAR	Marluci Marques Mendes	33.812.157-2	363.739.108-22	
SUPLENTE	Paulo Henrique Aparecido	42.153.879-X	367.798.598-69	JURÍDICO
TITULAR	Priscila Elaine de Almeida	34.212.113-X	336.446.218-61	GABINETE
SUPLENTE	Ricardo Aparecido Novais	23.294.023	128.914.958-40	DO PREFEITO

	SOCIEDADE CIVIL				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE	
TITULAR	Maria Marlene Karo Hilert	42.819.38-6	623.654.288-00	ENTIDADELAR	
SUPLENTE	Jessica Cristina de Castro Seretta	26.480.508-6	141.308.067-77	SÃO VICENTE DE PAULO	
TITULAR	Felismente Aparecida de Campos Pinheiro	13.126.488-6	036.197.698-42	ENTIDADE PASTORAL DA	
SUPLENTE	Raquel da Cunha Vidago Silva	45.658.611-8	336.111.988-03	CRIANÇA	
TITULAR	Liliana Ramos dos Santos Baumgartner	17.114.277-9	105.052.928-66	INSTITUTO SER	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 25 de 75





AUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

				CIDADÃO
SUPLENTE	Leticia Manoel Tessari	41.980.064-5	304.022.918-40	
TITULAR	Marcia Aparecida Bueno Viana	21.987.084-6	173.618.088-67	TRABALHADOR
SUPLENTE	Tainara Vicente da Silva	42.587.565-9	433.131.858-35	SOCIAL
TITULAR	Ana Paula Virgens	45.850.313-7	227.963.278-09	USUÁRIOS
SUPLENTE	Janaina de Moraes Cruz	55.352.355-7	468.442.668-80	

- Art. 2º O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 11 de maio de 2022.
- Art. 3° Fica nomeada como secretária executiva do CMAS, a Sra.Juliana Andrade de Lima, portadora do RG n.º 48.856.057-3e do CPF n.º 420.941.508.10.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2855/17, de 17 de Abril de 2017.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Juliana C Pinheiro

Assessed de Cabinata

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: PWIW211S56

www.diofici.com.br Página 26 de 75

3205 - ALTERA O DECRETO Nº3200 DE 11 DE MAIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

IUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3205/2020

Dispõe sobre: "Altera o Decreto n.º 3200 de 11 de maio de 2020, na forma que específica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 3178/2020 que permanece em vigor, e decretou o estado de calamidade pública, bem como, autoriza a contratação de servidores para evitar-se eventual déficit no quadro pessoal permanente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 2 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme á Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n2 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Município;

Decreta:

Art. 1.° - Fica alterado os § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 3200/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - (...)

§ 2.º - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (retirada) e "drive thru", sendo proibido o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

I - Além das determinações e cominações estabelecidas, os estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo 2.º deste artigo, deverão obrigatoriamente instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local e inclusive, a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, bem como a formação de filas na calçada.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 27 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULIO



Art. 2.º - Fica alterado artigo 4.º do Decreto n.º 3200/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos considerados não essenciais:

I - Bar, tabacarias e similares;

 II – Academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais, academias de pilates, lutas marciais e similares;

III - Salões de beleza, barbearias e similares;

IV - Marinas;

V- Escolinhas de futebol e demais esportes;

VI - E demais estabelecimentos do segmento esportivo, turístico e de lazer.

Art. 3.º - Fica alterado o art 47 do Decreto n.º 3200/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4.º - Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto n.º 3200/2020.

Art. 5.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Luliana

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BU3RHK5QXF

www.diofici.com.br Página 28 de 75

3206 - SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3206/2020

Dispõe sobre: "Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal nº 839/2010, de 06 de abril de 2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

Considerando a necessidade de substituir membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, devido à renúncia de membros;

Considerando a necessidade de substituir membros representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB para o biênio de 2019 a 2021;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Art. 2º Tendo em vista as nomeações dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, o mesmo passa a ter esta composição a partir desta data:

Representantes do Poder Executi	vo
TITULAR	SUPLENTE
Geni Maria Gonçalves	João Paulo Pinheiro Ramos
RG: 17.114.269-X	RG: 25.062.910-0
CPF: 112.193.578-80	CPF: 257.363.228-89
Carlos André de Santana	Gilberto Carlos da Silva
RG: 32.042.703	RG: 24.672.307-5
CPF: 169.871.198-05	CPF: 173.752.568-29

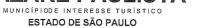
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 29 de 75









TITULAR	SUPLENTE
Sandra Aparecida da Costa de Campos	Beatriz Aparecida Sensineli
RG: 21.706.505	RG: 16.338.435 - 6
CPF: 114.438.548-24	CPF: 112.193.508 - 77

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO			
TITULAR	SUPLENTE		
Wilson Gimenes Ortin	Maria Paula dos Santos Oliveira		
RG: 17.289.963-1	RG: 24.672.312-9		
CPF: 031.284.368-27	CPF: 266.439.548-35		
Daniela Benedita Pedroso	Ligia Mary Soares Ramos		
RG: 42.153.918-5	RG: 41.101.567-9		
CPF: 309.494.138-95	CPF: 328.558.928-05		
REPRESENTANTES DOS PAIS/MÃES O	U RESPONSÁVEIS DE ALUNOS		
TITULAR	SUPLENTE		
Suelen Roberta de Campos Lima	Gisele Sabio Cardoso Gabriel		
RG: 42.410.457-X	RG: 33.505.759-7		
CPF: 365.092.978-33	CPF: 298.882.328-60		
Fernanda Marques Calvo Pinheiro	Dilia das Dores Gomes de Araújo		
RG: 46.441.493-3	RG: 48.403.204-5		
CPF: 378.412.658-83	CPF: 374.073.378-02		

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR		
TITULAR	SUPLENTE	
Patrícia Silva Oliveira	Margarete Aparecida de Almeida	
RG: 28.748.783-0	RG: 30.821.610-6	
CPF: 320.736.048-38	CPF: 284.173.498-63	

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
TITULAR	SUPLENTE	
Janaina Morais Lopes de Oliveira	Aline Eurico Ramos	
RG: 33.731.170-5	RG: 48.270.924-8	
CPF:295.773.978-08	CPF:084.522.506-57	

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
TITULAR	SUPLENTE
Adilson de Moraes	Marcilene Parpinelli
RG: 26.542.887-7	RG: 27.866.009-5
CPF: 120.678.018-56	CPF: 941.244.690-04
Manoel José de Freitas	Izabel Pedroso da Silva Oliveira
RG: 50.81555	RG: 33.305.384-9
CPF: 033.157.564-73	CPF: 254,661,318-90

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 30 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB ora nomeados e reconduzidos será de 2 (dois) anos a contar de 29/04/2019, permitida uma única recondução para aqueles que ainda não foram.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nº 2863/17, nº 2980/2018, nº 3000/2018 e nº 3077/2019 mantidas as demáis disposições contidas no ato de criação deste conselho.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murifo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipa

Juliana Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9POPC559FW

www.diofici.com.br Página 31 de 75

3207 - DECLARA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



NICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3207/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificado como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Organização Social João Marchesi, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde — DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento ao ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 32 de 75





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- **Art. 1.º** Fica qualificado como Organização Social, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Marluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BABQTARM4Y

www.diofici.com.br Página 33 de 75

3208 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE-IBHASES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3208/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Associação de Assistência Social e Educacional Liberdade - IBHASES, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde:

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação da ASSOCIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE – IBHASES, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento a ASSOCIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE – IBHASES, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 34 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- **Art. 1.º** Fica qualificado como Organização Social, a ASSOCIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE IBHASES, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- **Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- **Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: YQYCPF0Z3R

www.diofici.com.br Página 35 de 75

3209 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

UNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3209/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 36 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- **Art. 1.º** Fica qualificado como Organização Social, a o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de maio de 2020.

Cândido Murito Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: BNXEL96SAV

www.diofici.com.br Página 37 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

3210 - DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO DOS SANTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO Nº 3210/2020

Dispõe sobre: "Declara Luto Oficial em Nazaré Paulista pelo falecimento do Senhor Antônio dos Santos "Canhoteiro", ex - Prefeito Municipal e ex Vereador do Município".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito e o ex-vereador deste Município, Senhor Antônio dos Santos, "Canhoteiro";

CONSIDERANDO os valiosos trabalhos dedicados à população nazareana no decorrer de sua vida como Prefeito nos anos de 1977 a 1982 e 2001 a 2004 e Vereador nos anos de 2013 a 2016;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público nazareano render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bemestar da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Nazaré Paulista, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Antônio dos Santos "Canhoteiro", que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Nazaré Paulista, tendo exercido o cargo de Vereador e de Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Juliana C Pinheiro

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: A2ZPQ4KYA1

www.diofici.com.br Página 38 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

3211 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3211/2020
Dispõe sobre: "a Composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1391/2018, publicada em 21 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o constante no Artigo 5.º da Lei n.º 1391/2018, de 21/08/2018, os seguintes cidadãos:

PODER PÚBLICO				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTAN TE
TITULAR	Patricia Huber	29.799.140-1	343.484.208-07	Departamento
SUPLENTE	Rayanne Fabricia Oliveira	52.944.487-2	442.970.998-02	Social
TITULAR	Aline Pinheiro Gomes de Oliveira	44.796.268-1	375.061.338-90	
SUPLENTE	Flavia Regina Quina Chuffi	27.865.901-9	187.698.288-81	Saúde
TITULAR	Luciana Domingas Ramos	27.583.190-5	169871558-79	Educação e Cultura
SUPLENTE	Renê Silva Camargo	29.594.552-7	261.063.638-54	Cultura
TITULAR	Jose Ricardo Ramos	13.126.518	029.624.778-28	Desen.
SUPLENTE	Priscila Elaine de Almeida	34.312.113-X	336.446.218-61	Econômico
				E Cultura
				Meio Ambiente e
				Defesa Civil
TITULAR	Marluci Marques Mendes	33.812.157-2	363.739.108-22	
SUPLENTE	Paulo Henrique Aparecido Rodrigues	42.153.879	258.741.158-03	Jurídico

	soc	IEDADE CIVIL		_
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
TITULAR	Maria Marlene Karo Hilpert	4.281.938-6	623.654.288-00	LAR SÃO
SUPLENTE	Francisco Carlos Bonizzoni	8.779.848-7	998.602.958-91	VICENTE DE PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré

Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 39 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



TITULAR	Nailsa Pereira Neves	16.690.297-4	102.128.778-44	DACTODAL DA
SUPLENTE	Maria da Gloria Gonçalves da Cunha Vidago	38.316.838-7	286.574.808-16	PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR	Terezinha de Oliveira Souza	27.957.708-4	134.155.298-51	
SUPLENTE	Maria Benedita dos Santos Pinheiro	36.516.414-8	162.894.138-30	SOCIEDADE
TITULAR	Vicente Assis Rodrigues	25.498.612-2	372.252.789-91	CIVIL
SUPLENTE	Rosa Aparecida Viana Lourenço	13.126.549	044.943.488-56	
TITULAR	Maria Ferreira Lima	9.501.458-5	893.135.938-15	
SUPLENTE	Ruth de Oliveira Formagi Freitas	35.277.676-6	092.859.228-64	

Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 22 de maio de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará ém vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3061/2019.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Organica Municipa

Assesses de Cabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré

Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: CNYJVQQ6LV

www.diofici.com.br Página 40 de 75

3212 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO Nº 3212/2020

Dispõe sobre: "a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1391/2018, publicada em 21 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o constante do Artigo 6º da Lei n.º 1391/2018, de 21/08/2018, os seguintes conselheiros:

Nome	RG	CPF	Cargo
Terezinha de Oliveira Souza	27.957.708-4	134.155.298-51	Presidente
Rayanne Fabricia Oliveira	52.944.487-2	442.970.998-02	Vice- Presidente
Patricia Huber	29.799.140-1	343.484.208-07	Secretária Executiva

Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto nos artigos anteriores se estenderá até o dia 22 de maio de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipa

Luliano

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: F0NYN7HWS0

www.diofici.com.br Página 41 de 75

3213 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3213/2020

Dispõe sobre "a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o teor da ata n.º 01 da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 13/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes conselheiros:

NOME	RG	CPF	CARGO
FELISMENTE AP. DE CAMPOS PINHEIRO			
	13.126.488-6	036.197.698-42	PRESIDENTE
ROSÂNGELA NAZARÉ PINHEIRO	34.433.930-0	295.542.668-71	VICE - PRESIDENTE
JULIANA ANDRADE DE LIMA	48.856.057-3	420.941.508-10	SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2916/2017, de 22 de novembro de 2017.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgánica Municipal

Juliana C Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: DZEQHZWZGB

www.diofici.com.br Página 42 de 75

3215 - INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3215/2020

Dispõe sobre "Institui o Plano de retomada das atividades comerciais no Município de Nazaré Paulista na forma que específica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria Municipal de Saúde e pelo Comitê Econômico Municipal de ações para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade, priorizando a vulnerabilidade econômica e empregatícia, bem como, os dados relativos à evolução da epidemia e disponibilização de leitos, informados pela Região de Saúde de Bragança, composta por 11 municípios a qual Nazaré Paulista faz parte;

CONSIDERANDO as reuniões com os proprietários de estabelecimentos comerciais com o ente público, que apresentaram as demandas do comércio local dos diversos segmentos que compõem a economia do Município para a Retomada das atividades, participando os empresários na elaboração de protocolos de higiene para os estabelecimentos conjuntamente com a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades no Município de Nazaré Paulista que será realizado de forma escalonada, por etapas, conforme exposto a seguir:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 43 de 75

ÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- Art. 2.º A etapa 01 corresponderá à autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, a partir do dia 01 de junho de 2020, e deverá obrigatoriamente seguir o seguinte protocolo:
- I adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização freqüente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;
- II distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
 - III uso obrigatório de máscaras pelos consumidores, comerciantes e funcionários;
- IV utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados.
- V disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
 - VI limpeza e desinfecção freqüente dos sistemas de ar-condicionado;
- VII garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.
 - VIII caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- Art. 3.º Para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais que se enquadram na etapa 01, além das medidas gerais já especificadas no artigo 2.º deste Decreto, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 44 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIQUE INTERESSE TURISTICO



UNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

ETAPA 01 SEÇÃO 01 DAS ATIVIDADES E COMÉRCIO EM GERAL

- Art. 4.º A etapa 01 compreenderá as atividades e comércio de rua, que se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto.
- § 1.º Entende-se por **Atividades e Comércio de rua** consistentes de pessoas físicas autônoma e os Micros Empresários Individuais MEI e ME, tais como:
- I Ferragens, serralherias, madeireiras e demais relacionadas ao comércio de materiais de construção.
 - II Fornecimento e distribuição de gás e água mineral.
 - III Óticas.
 - IV Comércio de embalagens de papel e descartáveis.
 - V Papelarias
 - VI Produção e comércio de autopeças.
 - VII Prestação de serviços de operadoras de tv e internet.
- VIII Prestação de serviços de mídia e imprensa seja digital ou impressa e bancas de jornais.
 - IX Unidades lotéricas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 45 de 75





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- X O Comércio Varejista de roupas, calçados, eletrodomésticos, móveis e similares.
- XI Lojas de artigos esportivos, variedades e acessórios.
- XII Perfumarias.
- XIII Lojas de Aviamentos e Tecidos.
- XIV Atividades imobiliárias e escritórios em geral.
- § 2.º Deverão ser observadas todas as condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais descritas no artigo 2.º.
- § 3.º Fica proibida a utilização dos provadores nas lojas de vestuário e calçados.
- \S 4.° Os estabelecimentos comerciais acima elencados ficam liberados para funcionamento de segunda à sábado, em período compreendido das 9hs até as 18hs.

SEÇÃO 02

DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E PADARIAS.

- **Art. 5.º -** Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, os Restaurantes, Pizzarias e Padarias, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto.
- §1.º Entende-se por Restaurante o estabelecimento ou comércio que propicia um serviço de alimentação aos clientes em salão com mesas e cadeiras e com garçons que realizam as atividades de comunicação de pedidos à cozinha.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 46 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I A capacidade do estabelecimento deverá ser no máximo de 30% da capacidade total.
- II Fica obrigatório o distanciamentos entre as mesas de no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas e com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas.
- III Deverão ser servidos os produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o auto atendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.
 - IV Preferencialmente deverão ser utilizados talheres e copos descartáveis.
- V Deverá ser feita higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
- VI O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo na entrada, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
- VI O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão.
- VII Deverá ser instalado proteção acrílica ou de policarbonato no balcão a que se refere o inciso anterior.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 47 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- VIII Fica proibido a utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.
 - IX Deverá ser priorizado os pagamentos diretamente no Caixa.
- X Deverá ser disponibilizado sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel, bem como, deverá haver higienização frequente nos sanitários dos restaurantes.
- XI Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.
- XII Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados como cardápio plástico de reutilização, ou de folheto individual que possa ser descartado.
- §2.º Fica permitido o funcionamento de serviços ambulantes de alimentação apenas no sistema pegue e leve e *delivery*, sendo proibido o consumo no local e uso de mesas e cadeiras.
- §3.º- O funcionamento dos restaurantes e pizzarias deverá ser no período compreendido das 11hs até as 20hs, e poderão funcionar após este horário na modalidade delivery e retirada.
- §4.º Fica proibido o funcionamento de bares e similares e consumo em balcão de qualquer estabelecimento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 48 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO 03

DOS SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEARIAS E SIMILARES.

- Art. 6.º Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, os Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto:
- I O funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias, Salões de Estéticas e similares deve ser realizado com equipes reduzidas e o atendimento deverá ser exclusivamente com agendamento prévio, sendo atendido um único cliente por vez, por atividade, devendo ainda haver intervalo de no mínimo 15 minutos entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.
 - II A distância mínima entre estações de trabalho deverá ser de 2 metros.
 - III Deverá ser disponibilizado álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento.
- IV Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento.
- V Fica terminantemente proibida a utilização de salas de espera e a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente, devendo–se evitar a aglomeração de pessoas.
- VI Os profissionais deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) e máscara além de luvas descartáveis e quaisquer outros equipamentos de trabalho como: lixas, palitos e etc., também deverão ser todos descartáveis.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 49 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- VII As estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento.
- VIII A higienização dos materiais utilizados como bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária ou outra solução indicada pelas organizações de saúde.
- §2.º O funcionamento deverá ser no período compreendido das 09hs até as 18hs.
- §3.º- Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto.

SEÇÃO 04 DAS MARINAS

- Art. 7 Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, as Marinas, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Decreto:
- I Fica autorizado o retorno de atividades das atividades apenas aos clientes mensalistas devendo os mesmos observar, no que couber, todas as medidas de distanciamento e higienização, bem como as medidas preventivas demonstradas no artigo 2.º deste Decreto.
- II não serão permitidos o funcionamento das áreas comuns das marinas, como piscinas, restaurantes, lanchonetes, bares, salão de festas e jogos, sauna, academia, quadras e similares.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 50 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- III Não será permitida a entrada e permanência de qualquer pessoa nas garagens náuticas exceto funcionários.
 - IV Não será permitido a entrada de público não mensalistas, diaristas e day-use.
- V Não será permitido qualquer aglomeração de pessoas dentro das Marinas, devendo os funcionários do estabelecimento, prestar informações e orientarem os clientes a manter uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.
- VI Fica proibido quaisquer práticas coletivas culturais, artísticas, esportivas, e confraternizações, que causem aglomerações.
 - VIII os horários de funcionamento deverão ser de quarta a domingo das 7hs à 20hs.
- \S 1.º Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto.
- § 2.º Em cada embarcação será permitida apenas embarcar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

SEÇÃO 05 DOS HOTÉIS E POUSADAS E SIMILARES

Art. 8 – Inclui-se à Etapa 01 no Município de Nazaré Paulista, o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis e pousadas, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, poderá atingir 50% (cinquenta por cento) no máximo da sua capacidade.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 51 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- I Fica proibido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer dos hotéis e pousadas, devendo, portanto, permanecerem fechados os playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.
- II Deverão ser atendidas todas as demais medidas estabelecidas no artigo 2.º deste Decreto, bem como, as medidas de prevenção já constantes ao Decreto n.º 3200/2020.

Parágrafo único - Os restaurantes dos hotéis, pousadas e similares poderão funcionar, mas deverão seguir as medidas estabelecidas no artigo 5.º deste Decreto, sem prejuízo das demais medidas já estabelecidas anteriormente.

Art. 9 – Fica proibido o funcionamento de Campings e Estabelecimentos que ofereçam o serviço " Day Use" bem como locações de chácaras e sítios a terceiros.

ETAPA 02 SEÇÃO 01 DAS ACADEMIAS E SIMILARES

- Art. 10 A etapa 02 que, compreenderá os estabelecimentos de prestação de serviços de Academias e similares, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 15 de junho de 2020, poderão funcionar desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento.
- I– Considera-se como Academias e similares, os estabelecimentos que promovam atividades individuais sem qualquer tipo de contato/oponente entre alunos.
- II os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem freqüentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa de água, lenço e outros, bem como, assinar termo de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 52 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19 para o estabelecimento.

- III A limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 5 m² de área útil do estabelecimento.
- IV limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 45 minutos de atividade física orientada e até 15 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%.
- $\mbox{\sc V}$ manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%.
 - VI distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos.
 - VII Todos deverão usar máscaras em todas as atividades.
- VIII Deverá haver higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, no mínimo a cada hora.
- IX Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.
- X Deverão ser aferidas as temperaturas dos alunos com termômetro infravermelho, sendo permitida a entrada dos alunos sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37 graus, mantendo um prontuário com registro individual e diário com frequência.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 53 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



 XI – Fica proibido o uso de vestiários para banho e trocas de roupas no estabelecimento.

SEÇÃO 02

DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS.

- Art. 11 Inclui-se à Etapa 02 no Município de Nazaré Paulista, as igrejas, templos religiosos e afins, que, se desejarem retornar as suas atividades, a partir de 15 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:
- ${\it I}$ a capacidade máxima das igrejas, templos religiosos e afins deverá compreender 01 pessoa a cada 5 m2.
- II organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados.
- III assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70%.
- IV assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.
- V sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas freqüentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 54 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURÍSTICO



ESTADO DE SÃO PAULO

superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, instrumentos musicais etc.

- VI manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar.
- VII disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada cada cerimônia.
- VIII uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por líderes religiosos, e funcionários ou voluntários.
 - IX desativação de bebedouros e catracas.
- X manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos.
- XI afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local.
- XII medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho de cada pessoa na entrada da igreja ou templo, sendo somente permitida a entrada das pessoas com temperatura abaixo de 37 graus.
- XIII Entre uma atividade religiosa e outra, deverá ter um intervalo mínimo de 1 hora para realizar toda higienização do local por completo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 55 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



- Art. 12 As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.
- Art. 13 O não cumprimento das recomendações previstas no presente Decreto, sem prejuizo da aplicação das demais legislações pertinentes, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
 - I Notificação.
 - II Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - III No caso de reincidencia Multa de 101 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - IV Interdição do estabelecimento e cassação do alvará até o fim da quarentena.
- **Art. 14** Além das medidas previstas, este Decreto se sujeita a todas as medidas sanitárias vigentes, previstas no Código Sanitário, lei n.º 10.083/1998.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser mantidas as disposições contidas nos Decretos n.ºs 3175/2020, 3178/2020, 3200/2020 e 3205/2020, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Nazaré Paulista, 29 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XRWNEUECB0

www.diofici.com.br Página 56 de 75

3216 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NA DATA QUE ESPECIFICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODE INTERESSE TURISTICO



JNICIPIODE INTERESSE TURISTICO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3216/2020

Dispõe sobre "Declara facultativo o ponto nas repartições públicas na data que específica."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO ser na data de 11 de junho de 2020, comemorado o Dia de "Corpus Christi", feriado nacional, conforme estipulado no calendário oficial;

CONSIDERANDO que esta data, neste ano será celebrada numa quinta-feira;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, na sextafeira, dia 12 de junho de 2020.
- Art. 2º Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que estes serviços não venham a sofrer paralisação.
- Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgánica Municipal

Marluc Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XOEBNNCRJ3

www.diofici.com.br Página 57 de 75

3217 - DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n.º 3217/2020

Dispõe sobre "O retorno das atividades no âmbito da administração pública na forma que específica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as ações e medidas adotadas e recomendadas pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre as quais a interrupção, parcial ou total, das atividades em algumas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, elaborado pelo Centro de Contingência do Estado de São Paulo e que instituiu o Plano de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO os estudos e critérios realizados para retomada consciente e por fases da economia e sociedade;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica decretado o retorno das atividades para todos os servidores públicos municipais, a partir do dia 15/06/2020, exceto para os que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no artigo 39 do Decreto n.º 3.200/2020, de 11 de maio de 2020.
- **Art. 2.º -** O atendimento ao público nas repartições municipais retornará a partir do dia 15/06/2020, no expediente normal das 08h00 às 16h00 e deverá seguir todas as medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde, como:
- I Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas para uso dos servidores, bem como para o público em geral.
 - II Disponibilização de toalhas de papel descartável.
- III Uso contínuo e obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, em todas repartições públicas pelos servidores públicos municipais.

Paragrafo único - O acesso do público em geral nas repartições públicas também deverá ser autorizado somente com o uso de máscaras faciais de uso profissional ou caseira.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 58 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



UNICÍPIODE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- ${\sf IV}-{\sf A}{\sf I}$ limpeza frequente dos sanitários, principalmente das áreas de contato com as mãos.
- V As ações de higiene em superfícies de toque como corrimãos, maçanetas de portas, telefones, etc. nas repartições públicas deverão ser intensificadas.
- VI A adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.
- VII As repartições públicas que atendem diretamente o público deverão disponibilizar equipamento de proteção individual, como máscaras, e, protetor tipo acrílico como barreira de segurança, entre o servidor público municipal e o público em geral.
- VIII Observar distância mínima de 1,50 metros entre pessoas durante atendimento e espera, e demarcar o local com fita, giz, e outros materiais que possam ser usados para sinalização.
- Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de maio de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Martuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: EIX8EVO8MF

www.diofici.com.br Página 59 de 75

3218 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3218/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Associação Hospitalar do Brasil e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei:

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 60 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- Art. 1.º Fica qualificado como Organização Social, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: L777OI69LV

www.diofici.com.br Página 61 de 75

3219 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE O INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE- IGAPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3219/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista o Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação do INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE — IGAPS, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento o INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE – IGAPS, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 62 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- **Art. 1.º** Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE IGAPS, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MMXSJRJSKR

www.diofici.com.br Página 63 de 75

3220 - ALTERA O INCISO III. DO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº3215-2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO n.º 3220/2020

Dispõe sobre "Altera o inciso III, do artigo 10 do Decreto n.º 3215/2020 na forma que específica."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos,** no uso e gozo de suas atribuições legais.

Art. 1.º - Fica alterado o inciso III do artigo 10 do Decreto n.º 3215/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - (...)

III - A limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 01 pessoa a cada 25 m² de área do estabelecimento.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgánica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 57OW93XU0J

www.diofici.com.br Página 64 de 75

3221 - ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº3216-2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO n.º 3221/2020

Dispõe sobre "Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 3216/2020 na forma que específica."

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 679/2020 de 30 de dezembro de 2019, que classificou a data de 11 de junho de 2020, , comemorado o Dia de "Corpus Christi", como ponto facultativo:

DECRETA

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º do Decreto n.º 3216/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, na quinta-feira 11 de junho, dia de "Corpus Christi" e na sexta-feira, dia 12 de junho de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: O0ANPXIP5R

www.diofici.com.br Página 65 de 75

3222 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3222/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos peio Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tei.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 66 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- Art. 1.º Fica qualificado como Organização Social a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgánica Municipal

Marluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: GYRKPFE2YL

www.diofici.com.br Página 67 de 75

3223 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE O INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS- IAPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO

JNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3223/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista o Instituto de Apoio a Políticas Públicas IAPP, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde:

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação do INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS IAPP, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento o INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS IAPP, como Organização Social;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 68 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA

- Art. 1.° Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS IAPP , nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.
- Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- **Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: VTPU7UWQFK

www.diofici.com.br Página 69 de 75

3228 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE O INSTITUTO VIDA E SAÚDE- IVS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

UNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3228/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista o Instituto Vida e Saúde – IVS e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei;

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – IVS, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento o INSTITUTO VIDA E SAÚDE – IVS, como Organização Social:

DECRETA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 70 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 1.º - Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO VIDA E SAÚDE – IVS, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: HQHXMAR7FG

www.diofici.com.br Página 71 de 75

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA ANO II - EDIÇÃO nº 287 - SEXTA FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

3229 - DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3229/2020

Dispõe sobre: "Declara qualificada como Organização Social no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Nazaré Paulista o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão e Saúde – INSAÚDE.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos ali previstos, conforme artigo 1.º de referida Lei:

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12 §3.º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que houve análise e parecer técnico, por solicitação do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE - INSAÚDE, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados a supramencionada Lei Municipal n.º 1159 de 11 de maio de 2015, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde – DMS- os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo houve aprovação dos documentos apresentados quanto à conveniência e oportunidade de reconhecimento o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE - INSAÚDE, como Organização Social;

DECRETA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 72 de 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 1.º - Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE - INSAÚDE, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 1159/2015, de 11 de março de 2015.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XRI5Y2A7T1

www.diofici.com.br Página 73 de 75

3232 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E A RECONDUÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO n.º 3232/2020

Dispõe sobre: "a substituição e a recondução de membros do Conselho da Alimentação Escolar – CAE".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos,** no uso e gozo de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de regularizar o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, conforme dispõe a Lei Municipal 856/10 de 23/06/2010;

Considerando que a composição do Conselho da Alimentação Escolar – CAE, publicado no Decreto 2864/17 de 04/05/2017, precisa ser alterada em decorrência da substituição e recondução de membros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo				
TITULAR	SUPLENTE			
Carlos André de Santana	Luciene Aparecida pinheiro			
RG: 32.042.703	RG: 29.594.535-7			
CPF: 169.871.198-05	CPF:276.978.798-59			
Representantes dos Professores e Funcionários da Educação				
TITULAR	SUPLENTE			
Maria Cristina Pinheiro Ramos	Bianca Gonçalves de Souza			
RG: 20.013.111- 4	RG: 48.800.348-9			
CPF: 174.182.858 - 92	CPF: 414.591.098-21			
Fernando Pinto da Silva	Andrea Maria Moraes Santiago			
RG: 15.912.754-3	RG: 23.170.889-0			
CPF: 029.728.308-14	CPF: 422.371.574-72			
Representantes dos Pais/Mães ou Responsáveis de Alunos				
TITULAR	SUPLENTE			
José Jurandir de Brito	Luciana Domingas Ramos			
RG: 8.768.492	RG: 27.583.190-5			
CPF: 755.962.888-53	CPF: 169.871.558-79			
Helen Cristina Dibout da Silva Perdiza	Adriana Pinheiro			
RG: 41.450.530-X	RG: 27.957.715-1			
CPF: 358.855.938-84	CPF: 251.561.338-19			

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



www.diofici.com.br Página 74 de 75





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

MUNICIPIODEINTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Representantes da Sociedade Civil		
TITULAR	SUPLENTE	
Valéria Freire dos Santos Neves	Heidi Chincoa Lemes de Oliveira	
RG: 38.203.444-2	RG: 30.852.351-9	
CPF: 303.333.868-25	CPF: 218.075.568-67	
José Carlos Gomes Tlusty	Maria Aparecida Medrado	
RG: 5.168.712-4	RG: 6.406.272-7	
CPF: 196.288.628-4	CPF: 642.102.608-78	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2864/2017 que tem vigência até o dia 10/02/2021.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2020.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito Municipal-

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: EHXL6ZYSQP

www.diofici.com.br Página 75 de 75